



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

O art. 475 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, incluído pelo art. 174 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174.

.....

“Art. 475.

.....

§ 7º O Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Conta dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Municipais, em decorrência do exercício de suas competências, a sociedade civil e entidades setoriais poderão oferecer subsídios para a avaliação quinquenal de que trata esse artigo.

.....” (NR)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca esclarecer o art. 475 para garantir participação efetiva e plural da sociedade civil, superando a ambiguidade do termo “entidades setoriais”, que tende a restringir o debate apenas a setores econômicos.

Ao incluir ONGs, fundações, movimentos sociais, associações de consumidores e instituições acadêmicas, sem excluir as setoriais, a proposta



fortalece a legitimidade democrática, amplia a diversidade de perspectivas e oferece ao poder público subsídios mais representativos para a tomada de decisões.

Diante da relevância do tema, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da emenda.

Sala das sessões, 25 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

